

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 112 - Número 198 - São Paulo, quarta-Feira, 16 de outubro de 2002

Saúde

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SS - 132, de 15-10-2002

Dá nova redação à Resolução SS-41, de 6/4/95, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O Secretário da Saúde, considerando a necessidade de se atualizar a Resolução SS-41, de 6/4/95, que constitui Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - A Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - CATC, criada pela Resolução SS-41, de 6/4/95, terá as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e controlar, junto às unidades da Secretaria, o exato e rápido atendimento das solicitações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II - promover o adequado relacionamento entre as unidades orçamentárias e as unidades de despesa da Secretaria da Saúde e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - elaborar recursos, justificativas e ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando o assunto estiver afeto diretamente ao Gabinete do Secretário e revestir-se de interesse público e conveniente para a Administração.

Artigo 2º - Ficam designados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- I - Mara Lúcia Vieira Rodrigues (Presidente)
- II - André Pereira da Silva (1º Suplente)
- III - Dione Maria Lisboa Pereira (2º Suplente)
- IV - Maria Elisabete de Camargo Barros Motta (Membro)
- V - Paulo Salvador (Membro)
- VI - Sonia Maria Rebouças (Membro)

Parágrafo único - A Presidência será exercida, preferencialmente, por bacharel em direito com experiência em atividades forenses.

Artigo 3º - As solicitações da CATC deverão ser imediatamente atendidas pelos dirigentes das unidades, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único - Os pedidos de informação, provindos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as unidades, deverão ser imediatamente comunicados a CATC.

Artigo 4º - Cabe à Coordenadoria Geral de Administração - CGA, propiciar o apoio administrativo necessário aos trabalhos da CATC.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.